



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

L E I nº 493/88

De 09 de Fevereiro de 1988

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CELSO LUIZ HOLTZ, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,
FAZ SABER que a Camara Municipal de Sarapuí aprovou/
e éle sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º - As atividades de Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle.

ARTIGO 2º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico e físico-territorial do Município, e compreenderá entre outros: a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Programação Financeira de Desembolso;
- IV - Orçamento Programa Anual.

ARTIGO 3º - Toda ação administrativa Municipal e, especialmente, execução dos planos, programas e projetos do Governo / serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Parágrafo Único - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, que envolverem aspectos filiados a mais de / uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo a sempre conterem soluções integradas.

continua/..-



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

fls. 02.-

continuação da Lei Municipal nº 493/88, de 09 de fevereiro de 1988

ARTIGO 4º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

ARTIGO 5º - Fica o Executivo autorizado a recorrer/para a execução de obras e serviços, quando admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoa ou entidade do setor privado ou público, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de pessoal.

Parágrafo Único - Fica autorizado a locação de bens móveis ou imóveis, de propriedade particular ou pública, necessários à implantação de serviços públicos próprios, do Estado ou da União, desde que de interesse para a população local.

ARTIGO 6º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

ARTIGO 7º - É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um.

Parágrafo Único - O ato de delegação de competência indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

ARTIGO 8º - A Administração Municipal será submetida a permanente controle de avaliação de resultados, através de instrumentos formais consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares e instrumentos de acompanhamento e avaliação da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

ARTIGO 9º - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, com preendimento, particularmente:

I - o controle, pela chefia competente, da execução



Continuação da Lei Municipal nº 493/88, de 09 de fevereiro de 1988

disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle da utilização, guarda e aplicação / dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de / contabilidade e fiscalização.

ARTIGO 10º - Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de torná-los mais econômicos, sem sacrifício de atendimento ao público.

ARTIGO 11º - A Administração Municipal, para a execução de seus programas de trabalho, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, para a solução dos / problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em Lei.

ARTIGO 12º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores Municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios/ de destacada atuação ou conhecimento dos problemas locais.

ARTIGO 13º - A Administração Municipal orientará todas as atividades no sentido de:

I - aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de / criteriosa seleção de pessoal;

II - possibilitar o estabelecimento dos níveis adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de / treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

ARTIGO 14º - A Administração Municipal estabelecerá/ o critério de prioridades para a elaboração e a execução dos seus/ planos, programas e projetos, tendo em vista o interesse coletivo/ ou a própria natureza dos planos, programas e projetos a serem executados.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

continua/.-



continuação da Lei Municipal nº 493/88, de 09 de fevereiro de 1988

ARTIGO 15º - A estrutura administrativa básica da /
Prefeitura Municipal de Sarapuí, compõe-se das seguintes unidades/
subordinadas a Chefia do Executivo:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Departamento de Administração e Finanças;
- IV - Departamento de Educação e Cultura;
- V - Departamento de Saúde e Promoção Social.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 16º - Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I - Assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
- II - Coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;
- III - Prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;
- IV - Promover a divulgação e relações públicas do Governo Municipal.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

ARTIGO 17º - À Assessoria Técnica compete:

- I - Representar o Município em qualquer instância judicial;
- II - Assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos Municipais em assuntos jurídicos e no planejamento governamental;
- III - Executar os serviços de ordem legal destinados a cobrança judicial da Dívida Ativa e de qualquer outros créditos do Município e a defesa do Município nas ações que lhes forem contrárias;
- IV - Cooperar com o Prefeito no estudo e elaboração de projetos de Leis e examinar do ponto de vista jurídico os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito pela Câmara Municipal;



continuação da Lei Municipal nº 493/88, de 09 de fevereiro de 1988

V - Elaborar projetos e realizar o controle arquitetônico e urbanístico de licenciamento e fiscalização de obras particulares e/ou públicas;

VI - Supervisionar, coordenar as atividades relacionadas a limpeza pública, matadouro, cemitério, parques e jardins e iluminação;

VII - Promover a modernização administrativa através de racionalização de métodos e processos de trabalho e análise organizacional.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ARTIGO 18º - Ao Departamento de Administração e Finanças compete:

I - Supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes a administração de pessoal, copa, zeladoria, material e patrimônio, reprodução de documentos e transportes internos;

II - Promover a organização e manutenção do sistema de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento ou processo em andamento na Prefeitura;

III - Guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;

IV - Desenvolver atividades relacionadas à tributação/através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;

V - Promover atividades relacionadas a contabilidade/através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração de orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;

VI - Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro/fiscal;

VIII - Colaborar com a Assessoria Técnica fornecendo subsídios para a formulação de políticas, planos, projetos e programas.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



continuação da Lei Municipal nº 493/88, de 09 de fevereiro de 1988

ARTIGO 19º - Ao Departamento de Educação e Cultura compete:

I - Promover, incentivar e desenvolver atividades educacionais e culturais, controlando e coordenando seu cumprimento;

II - Coordenar e controlar os programas de merenda escolar, transportes de alunos;

III - Promover o intercâmbio de informações com outras / entidades culturais e educacionais, propôendo convênios ou programas de atuação conjunta de interesse para o Município;

IV - Supervisionar e orientar o funcionamento da Biblioteca Municipal;

V - Fornecer à Assessoria Técnica dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

ARTIGO 20º - Ao Departamento de Saúde e Promoção Social compete:

I - Prestar assistência médico-laboratorial-odontológico aos munícipes;

II - Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;

III - Executar programas assistenciais e de desenvolvimento comunitário;

IV - Prestar assistência técnica aos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos de voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;

V - Estimular a organização e a participação da comunidade no levantamento, discussão e solução de problemas relacionados com a ação social da Prefeitura Municipal;

VI - Fornecer à Assessoria Técnica dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, aprovando por Decreto as atribuições das unidades constantes no artigo 15º e demais disposições da presente Lei.

continua/-



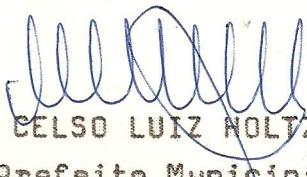
Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

fls.07.-

continuação da Lei Municipal nº 493/88, de 09 de fevereiro de 1988

ARTIGO 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CELSO LUIZ HOLTZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura -
Municipal, na data supra. --


MARIA DE FATIMA SIQUEIRA HOLTZ
Secretária